

CÓDIGO ELEITORAL DE COOPERATIVA SINGULAR

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Art. 1º Este Código Eleitoral estabelece as regras sistêmicas do processo de eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal das cooperativas singulares do Sicredi.

Art. 2º O processo eleitoral observará o disposto na legislação, nos estatutos sociais das cooperativas singulares e os regramentos deste Código.

CAPÍTULO II

Do Procedimento Eleitoral nas Cooperativas Singulares com Voto Delegado

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) associados pessoas físicas, e desde que:

- a) não componham a nominata de candidatos;
- b) não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes;
- c) não sejam cônjuges, companheiros (as), parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição de cargos sociais;

II - receber os protocolos das inscrições das chapas de candidatos;

III - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Código necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

IV - homologar a (s) chapa (s);

V - definir os procedimentos relativos à manifestação dos candidatos no período que anteceder ou durante a realização das assembleias de núcleo e assembleia geral, sendo vedado o uso da marca Sicredi por qualquer candidato;

VI - definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, tais como:

- a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;
- b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;
- c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;
- d) o início e fim do processo de votação;
- e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação;

VII - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);

VIII - resolver os casos omissos.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas e as deliberações são válidas pela decisão da maioria simples, presente a maioria dos integrantes da comissão.

§ 2º Na primeira reunião que realizar, a Comissão escolherá entre seus membros um coordenador e um secretário.

§ 3º Na ausência de membros da Comissão Eleitoral na assembleia de núcleo, a Comissão indicará um representante.

Seção II

Da Inscrição da (s) Chapa (s)

Art. 5º O Presidente do Conselho de Administração divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da primeira Assembleia de Núcleo, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§ 1º A divulgação será afixada em local visível, preferencialmente nas Unidades de Atendimento, facultadas outras formas de divulgação, a critério da Cooperativa. Esta divulgação deverá conter, no mínimo:

- a) o período de inscrição da chapa, com indicação dos horários;
- b) o local de inscrição da chapa;
- c) a indicação dos documentos necessários para a inscrição da chapa.

§ 2º A inscrição da (s) chapa (s) deverá ser protocolada na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data da primeira Assembleia de Núcleo.

Art. 6º Recebida a solicitação de protocolo da (s) chapa (s), devidamente assinada (s) por um de seus integrantes e acompanhada (s) dos documentos (certidões), a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e deste Código para a candidatura ao cargo.

§ 1º Em caso de desistência de candidato, ou se for constatado seu impedimento, o mesmo poderá ser substituído, no prazo definido pela Comissão Eleitoral, por outro associado devidamente habilitado.

§ 2º Em até 3 (três) dias antes da primeira Assembleia de Núcleo, a Comissão afixará a nominata final, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa.

§ 3º A (s) chapa (s) para o Conselho de Administração e a (s) chapa (s) para o Conselho Fiscal deverá(ão) ser independente(s) e completa(s).

§ 4º Não serão aceitas inscrições individuais para candidatura aos cargos eletivos, sendo vedada a participação simultânea em mais de uma chapa.

§ 5º Uma vez publicada a nominata final, a (s) chapa (s) homologada (s) não poderá (ão) ser alterada (s).

Art. 7º Independentemente da forma de escolha dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não será admitida a inscrição de candidatos e/ou chapas na Assembleia de Núcleo ou na assembleia geral.

Seção III

Dos Documentos

Art. 8º Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos a seguir listados, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação (RG e CPF ou CNH);
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- d) certidão cível, criminal e eleitoral dos respectivos domicílios dos candidatos, expedida com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- f) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- g) no caso dos candidatos a presidente e vice-presidente, cópia da última declaração para o imposto de renda, ou da declaração de isenção, em ambos os casos com a estratificação patrimonial atualizada.

Parágrafo único. Caberá à comissão eleitoral analisar casos e ocorrências que estejam relacionadas à alínea "d", em conformidade aos normativos do Banco Central do Brasil.

Santiago RS, 06 de abril de 2018

Presidente: Armindo Bochi _____

Vice-Presidente: Paulo Roberto Trevisan Noal _____